Termo de Referência DRM DIC 2026 0009 – V4

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os "*parâmetros e elementos descritivos*" necessários ao balizamento da contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN.

NATAL / RN

[julho 2026]

Elaborado por:

ANTÔNIO DE LISBOA JALES

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

CAMILA FREITAS DE MACÊDO MOURA RODRIGUES

ELIZABETH QUEIROZ AMORIM OLIVEIRA

Processo Sigajus 04101.024014/2026-12.

1 **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021)**:** contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN, nos tipos, quantidades e especificações abaixo apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA P/ 30 MESES
1	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS	UNIDADE	2.500
2	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS A PARTIR DOS CILINDROS.	UNIDADE	2.000
3	CÓPIA DE CHAVES TETRA PARA PORTAS	UNIDADE	125
4	CÓPIA DE CHAVES COMUNS PARA CARROS	UNIDADE	50
5	ABERTURA DE FECHADURA EM MÓVEIS DIVERSOS	UNIDADE	250
6	ABERTURA DE FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS.	UNIDADE	250
7	ABERTURA DE FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250
8	ABERTURA DE FECHADURA DE CARROS	UNIDADE	100
9	ABERTURA DE COFRES	UNIDADE	100
10	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UNIDADE	250
11	CONSERTO DE FECHADURA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250
12	CONSERTO DE FECHADURA TETRA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250
13	TROCA DE SEGREDOS DE COFRES DIVERSOS	UNIDADE	250
14	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250
15	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250

1.1 **Da caracterização do objeto como serviço comum:** Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade serão "*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*", com base nas informações constantes deste termo de referência;

2 **DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021)**:** O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes do documento de **Estudos Técnicos Preliminares DRM 2026 0008**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.024014/2026-12;

3 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (alínea "c" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021)**:** contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN;

4 **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "d" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021)**:** Para fins de habilitação quanto à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de cópia de chave comum para portas, em quantitativo mínimo de 100 (cem) unidades, correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade máxima anual prevista para o item 01.

4.1 A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prática e capacidade operacional para a execução de serviços de chaveiro, considerando que a cópia e confecção de chaves constitui atividade diretamente relacionada ao objeto e representa parcela de valor significativo da contratação.

4.2 O item 01 possui quantidade máxima anual estimada de 1.000 (mil) unidades e valor anual estimado de R$ 13.690,00, correspondente a aproximadamente 6,59% do valor total estimado da contratação, de R$ 207.868,70, superando o percentual de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A exigência de quantitativo mínimo de 100 (cem) unidades, correspondente a 10% do quantitativo anual estimado do item 01, mostra-se proporcional e suficiente para demonstrar experiência anterior na execução do serviço, sem impor requisito excessivo ou desnecessariamente restritivo à competitividade.

4.4 Para fins de julgamento objetivo, somente serão considerados aptos os atestados que permitam identificar expressamente a execução de serviços de cópia ou confecção de chaves comuns para portas, não sendo suficiente a indicação genérica de "serviços similares" ou "serviços compatíveis" sem a especificação da natureza do serviço executado.

4.5 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, mediante somatório dos quantitativos comprovados, não sendo exigido número mínimo de atestados, por não se mostrar necessário à demonstração da capacidade técnico-operacional para o objeto.

4.6 A exigência limita-se à parcela de valor significativo e à característica técnica objetivamente definida, não sendo exigida experiência anterior em todos os itens da contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto sem restrição desproporcional à competitividade.

4.7 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021, é vedada a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

5 **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (alínea "e" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

5.1 **Do prazo para entrega**: O prazo máximo para conclusão dos serviços requeridos será de:

5.1.1 **Em situações ordinárias:** Até o final do expediente (18h) do dia útil seguinte ao recebimento do pedido;

5.1.2 **Em situações de emergência:** Até 3 horas, contados do recebimento do pedido, mesmo que o atendimento tenha que se dá após o término do horário comercial;

5.1.3 Os pedido serão encaminhados pelo FISCAL do Contratante a endereço eletrônico (e-mail) informado pelo Contratado, seguido de contato telefônico a número informado pelo Contratado.

5.2 Do local para entrega dos serviços: Os frutos dos serviços deverão ser entregue na Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sito à Rua Elizabeth, nº 16, bairro de Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59054-120, Telefone 84-3673-9281, salvo se houver necessidade de prestação em um dos demais prédios do Poder Judiciário Potiguar nesta Capital;

5.3 **Do ateste pela prestação dos serviços:** Para os serviços prestados em um dos demais prédios do Poder Judiciário Potiguar nesta Capital, o Contratado deverá colher termo de recebimento, firmado por servidor, onde fique consignada data, hora, nome e matrícula do recebedor.

5.4 O recebimento do serviços respeitará os seguintes procedimentos:

5.4.1 **Recebimento provisório**, no momento da entrega, depois de simples conferência do tipo;

5.4.2 **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade da eficácia dos serviços executados, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4.3 O recebimento definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 **DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

6.1 **Da assinatura do contrato**: Depois de homologado o resultado do certame licitatório, o TJRN, na forma do artigo 90 da LEI Nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, no prazo de até cinco dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

6.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;

6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

6.1.3 Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, respeitada a ordem de classificação;

6.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2 **Da vigência do contrato:** O contrato que frutificar do presente certame licitatório deverá ter vigência inicial por 30 meses e poderá, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, "ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal", por se tratar de serviço de natureza contínua, decorrente de necessidade permanente da Administração, cuja prestação ocorre sob demanda ao longo do período contratual;

6.2.1 A adoção da vigência plurianual mostra-se **economicamente mais vantajosa para a Administração**, considerando que a manutenção do contrato por 30 (trinta) meses reduz os custos administrativos e operacionais decorrentes da realização de novos procedimentos de contratação para atendimento de uma necessidade permanente, além de assegurar a continuidade dos serviços e evitar os riscos e custos associados à eventual descontinuidade entre contratações.

6.3 **Do início da vigência:** A vigência do novo contrato terá início em 22 de outubro de 2026, data subsequente ao término da vigência do Contrato nº 15/2024, desde que concluído o procedimento licitatório e formalizado o novo instrumento contratual até essa data.

Caso a contratação não esteja concluída e o novo contrato não tenha sido formalizado até 22 de outubro de 2026, sua vigência terá início na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais para sua celebração.

A definição da data de início busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando a interrupção do atendimento às demandas da Administração após o encerramento do Contrato nº 15/2024.

6.4 **Do reajuste anual do valor do contrato:** O valor do contrato será reajustado a cada 12 meses, automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data da Síntese de Pesquisa, qual seja, 07 de julho d e2026, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da LEI Nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao.

6.5 **Do caráter de prestação continuada:** A contratação possui caráter de prestação continuada, pois os serviços de confecção de chaves, cópias, abertura de fechaduras, troca de segredos, fornecimento de cilindros e demais correlatos são essenciais para assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte. As demandas ocorrem de forma recorrente e imprevisível, decorrentes do uso contínuo das instalações, da necessidade de controle de acesso, da substituição de servidores e magistrados, de manutenções e de situações emergenciais, exigindo disponibilidade permanente da contratação para garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades institucionais;

6.6 **Da fiscalização do contrato:** Na forma do artigo 117 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que os servidores Elizabeth Queiroz Amorim Oliveira, matrícula nº 900.060-1, e Antônio de Lisboa Jales, matrícula nº 162.593-4, lotados no Departamento de Recursos Humanos, atuem, respectivamente, como FISCAIS DO CONTRATANTE, titular e substituto, para:

6.6.1 Junto à contratada e à Administração, garantir a melhor execução do contrato, inclusive quanto ao controle e apresentação dos pedidos à contratada;

6.6.2 Consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos;

6.6.3 Garantir que os chefes de secretaria das unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a execução dos serviços e atestem as respectivas notas fiscais;

6.6.4 A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.

6.7 **Da inexecução e da extinção do contrato:** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto no artigo 137 da LEI Nº 14.133/2021;

6.8 **Da garantia:** Tanto em razão da natureza do serviço a contratar (confecção de chaves e correlatos) quanto pelo porte das possíveis empresas participantes do certame licitatório, poderá se configurar como excessivamente onerosa à contratada, podendo inclusive operar como limitador à ampla competitividade do certame. Assim, sugere-se, como facultado no artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não exigir prestação de garantia;

6.9 **São obrigações da contratada**: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

6.9.1 Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

6.9.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

6.9.3 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.9.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

6.9.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

6.9.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

6.9.7 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno funcionamento do serviços contratados;

6.9.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.9.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

6.9.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.9.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.9.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

6.10 **São obrigações do Contratante**:

6.10.1 Acompanhar e fiscalizar o correto recebimento dos serviços, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma e tempo deste termo de referência;

6.10.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;

6.10.3 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;

6.10.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.11 **Das sanções:** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos:

6.11.1 Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a contratada que:

6.11.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

6.11.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.11.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

6.11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

6.11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

6.11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.5", "6.10.1.6", "6.10.1.7" e "6.10.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11.2.4 **Multa**:

6.11.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

6.11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "6.10.1.5" a "6.10.1.8", de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "6.10.1.3", de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.11.2.4.4 Para infração descrita no subitem "6.10.1.2", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.11.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "6.10.1.4", a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;

6.11.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "6.10.1.1", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.

6.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.13.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

6.13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.15 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.15.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.15.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

6.15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei no 14.133/21);

6.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);

6.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;

6.21 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7 **DO PAGAMENTO** (alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 **Das condições para pagamento:** Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

7.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal**;

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.6 Prova de **Regularidade Trabalhista**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

7.1.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.2 **Do prazo para pagamento:** Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.1 "DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO", os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados, cópia anexa;

7.3 **Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento:** No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365**

7.3.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

7.3.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea "h" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o MENOR PREÇO OFERTADO POR GRUPO ÚNICO como critério para seleção do fornecedor.

8.1 **Da apresentação das propostas:** Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas por meio do preenchimento integral da "PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA", em anexo, preenchendo, inclusive, todas as informações dos "DADOS DO PROPONENTE" (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL e DADOS BANCÁRIOS)".

8.2 **Da utilização do menor preço por grupo:** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que os itens possuem natureza correlata, complementar e, em muitos casos, interdependente, demandando sua execução por um único

contratado para garantir a compatibilidade dos serviços, evitar conflitos de responsabilidade e assegurar a adequada execução do objeto.

Além disso, o agrupamento proporciona ganhos de escala, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, racionalização dos procedimentos de recebimento e redução de custos operacionais. A contratação por grupo único também tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão da concentração do fornecimento em um único adjudicatário, observando os princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9 **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O valor máximo a ser ofertado para atender o objeto solicitado é de R$ 207.868,70, consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo relatório e síntese foram acostados aos autos do processo SIGAJUS 04101.024014/2026-12, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo;

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA P/30 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MÁXIMO PARA 30 MESES
ÚNICO	1	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS	UNIDADE	2.500	R$ 13,69	R$ 34.225,00
	2	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS A PARTIR DOS CILINDROS.	UNIDADE	2.000	R$ 73,09	R$ 146.180,00
	3	CÓPIA DE CHAVES TETRA PARA PORTAS	UNIDADE	125	R$ 36,13	R$ 4.516,25
	4	CÓPIA DE CHAVES COMUNS PARA CARROS	UNIDADE	50	R$ 119,57	R$ 5.978,50
	5	ABERTURA DE FECHADURA EM MÓVEIS DIVERSOS	UNIDADE	250	R$ 58,66	R$ 14.665,00
	6	ABERTURA DE FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS.	UNIDADE	250	R$ 128,95	R$ 32.237,50
	7	ABERTURA DE FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250	R$ 179,31	R$ 44.827,50
	8	ABERTURA DE FECHADURA DE CARROS	UNIDADE	100	R$ 110,67	R$ 11.067,00
	9	ABERTURA DE COFRES	UNIDADE	100	R$ 228,10	R$ 22.810,00
	10	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UNIDADE	250	R$ 111,50	R$ 27.875,00
	11	CONSERTO DE FECHADURA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250	R$ 69,29	R$ 17.322,50
	12	CONSERTO DE FECHADURA TETRA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250	R$ 146,67	R$ 36.667,50
	13	TROCA DE SEGREDOS DE COFRES DIVERSOS	UNIDADE	250	R$ 292,43	R$ 73.107,50
	14	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250	R$ 87,46	R$ 21.865,00
	15	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250	R$ 105,31	R$ 26.327,50
	CUSTO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R$ 519.671,75

10 **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, documento 69 dos autos do processo 04101.024014/2026-12:

04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07600000	0001
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07600000	0002
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47600000	0001
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47600000	0002
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07590150	0001;
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07590150	0002;
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47590150	0001;
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47590150	0002;
04.101	02	122	0100	203301	3.3.90.39	05000100	0001;
04.101	02	122	0100	203301	3.3.90.39	05000100	0002.

Natal, 16 de setembro de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti
Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

Camila Freitas de Macedo Moura Rodrigues
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 813.068-0

Antônio de Lisboa Jales
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.593-4

Elizabeth Queiroz Amorim Oliveira
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 900.060-1